



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR NO DIA 9 DE JULHO DE 2021.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Consulta Pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil; -----
2. Atribuição de apoio financeiro no âmbito da saúde a estratos sociais desfavorecidos; -----
3. Código de Conduta do Município de Penamacor; -----
4. Finanças Municipais. -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Manuel Joaquim Ribeiro Robalo, Filipe André Leitão Ramos Batista, Sandra Maria Pires Vicente e Anabela Castilho Campos comigo Teresa Maria Bento Ribeiro, Técnica Superior, a secretariar. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram dezassete horas e de imediato deu início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

A Sr.ª Vereadora Sandra Vicente perguntou ao senhor presidente qual o ponto de situação do Regulamento de Apoio ao Associativismo. -----

O Sr. Presidente António Soares, no respeitante à questão do Regulamento de Apoio ao Associativismo, respondeu que o mesmo se encontra no serviço. -

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Informou os senhores vereadores da designação de Raquel Marques para o cargo de coordenador municipal de proteção civil. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 – CONSULTA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando: -----

1) Que em cada município tem de existir um plano de emergência de proteção civil (PMEPC) destinado a enfrentar a generalidade das situações que se admitem no respetivo território, elaborado de acordo com os critérios e normas técnicas fixados por resolução da Comissão Nacional de proteção Civil (CNPC), de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual. -----

2) A Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, que nos termos da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua versão atualizada (Lei de Bases da Proteção Civil), apresenta no seu ANEXO a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil, a qual dispõe que: -----

a) Os PMEPC são elaborados pela Câmara Municipal, -----

b) A elaboração do PMEPC inclui uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 (trinta) dias; -----

c) No final da consulta pública, a entidade responsável pela sua elaboração deve integrar no plano as observações pertinentes apresentadas, bem como, elaborar o relatório de consulta pública; -----

d) A aprovação do PMEPC compete à Assembleia Municipal mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

e) Após aprovação, os PMEPC são objeto de publicação no *Diário da República*. -----

Atendendo a que: -----

3) O PMEPC é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações no que concerne ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas que são empenhados nas operações de proteção civil ao nível municipal; -----

4) O PMEPC é um plano de âmbito geral, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo no território concelhio;

5) O PMEPC existente se encontra desatualizado, nos termos dos critérios e normas técnicas para a sua elaboração e operacionalização, nos termos do ANEXO da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio da CNPC; -----

6) A atualização do PMEPC seguiu as orientações da já referida Resolução da CNPC com os contributos da CMPC, a qual colaborou na elaboração do documento. -----

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, proponho à Câmara Municipal que delibere aprovar a consulta pública, por 30 (dias) dias, das partes não reservadas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Penamacor, de acordo com minuta do aviso a publicar em *Diário da República*, em anexo. O PMEPC encontrar-se-á disponível para consulta na página da internet do Município em www.cm-penamacor.pt, podendo os interessados apresentar por escrito, até ao final do prazo estabelecido, as suas sugestões, devidamente fundamentadas, com identificação do requerente e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo ser remetidas por correio para a Largo do Município, 6090-543 Penamacor ou enviadas para o endereço eletrónico secretaria.gap@cm-penamacor.pt". -----

O Senhor Vereador Filipe Batista congratulou-se por finalmente este assunto ter sido incluído na ordem do dia. Perante a informação da designação do Coordenador Municipal de Penamacor, a quem compete também a elaboração

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

de planos municipais de emergência de proteção civil, o Senhor Vereador alertou para a necessidade de formação dos trabalhadores integrados nos Serviços Municipais de Proteção Civil através da realização de curso de formação de coordenador municipal de proteção civil com a duração de 223 horas conforme previsto na Portaria n.º 354/2019 de 7 outubro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

2 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA SAÚDE A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica. -----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 26 de Fevereiro de 2004, foi aprovado o *Regulamento Municipal de Apoio no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.* -----

Em 01/06/2021 deu entrada o Processo de Candidatura da Requerente Pam Nasir, residente em Penamacor. -----

Depois de reunidos os documentos solicitados e analisadas as candidaturas com pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta. -----

Neste sentido, propõe-se que: -----

1. A candidatura seja admitida pelos motivos expostos no referido parecer técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

no Regulamento Municipal de Apoio, no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor. -----

2. Que nos termos da Clausula 5ª do Regulamento Municipal de Apoio à Saúde mencionado no número anterior seja deliberado sobre a atribuição de um apoio no valor de 50€ (cinquenta euros) à Requerente Pam Nasir. -----

Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que seja desde logo eficaz”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

3 – CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE PENAMACOR. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da justiça e da imparcialidade, constituem a matriz da atuação da Administração Pública. -----

A Administração Pública deve pautar a sua atuação em estrita obediência aos vários princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, bem como no Código de Procedimento Administrativo. -----

O Município de Penamacor como órgão da administração local visa promover a qualidade de vida dos seus habitantes, através da definição de estratégias de fomento para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, colocando acima de qualquer valor a salvaguarda da integridade, dos valores éticos, dos direitos dos cidadãos e da sua dignidade. -----

Na esfera jurídica dos Municípios, enquanto pessoas coletivas de direito público, cabe a responsabilidade de assegurar o estrito cumprimento dos princípios gerais e especiais, nomeadamente impedir situações suscetíveis de gerar incompatibilidade entre a esfera pública e privada. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma, no presente caso, os membros dos órgãos executivos do poder local (alínea i) do n.º 1 do artigo 2º) devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade (de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º). -----

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. -----

Assim, propõe-se a aprovação do presente Código de Conduta do Município de Penamacor, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Após a sua aprovação, será o mesmo publicado no Diário da República e publicitado no sítio da internet do Município”. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista disse estranhar que se pretenda deliberar a aprovação do Código de Conduta do Município de Penamacor, quando ainda estaria a decorrer o prazo para a constituição de interessados no procedimento regulamentar do Código de Conduta que foi deliberado por maioria, com o seu voto contra, na reunião do executivo de 18 de junho de 2021. -----

O Senhor Presidente propôs acrescentar um parágrafo para revogação da deliberação do dia 18 de junho que autorizou o início do procedimento, como se de um regulamento externo se tratasse. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista disse que, segundo parecer da CCDRC, não permite a lei que depois de ter sido estabelecida a ordem do dia se possa solicitar a introdução na ordem do dia de novos assuntos a discutir e a deliberar. E que por essa razão votava contra a introdução do ponto da revogação da deliberação do início do procedimento regulamentar da elaboração do Código de Conduta aprovado por maioria na reunião do executivo de 18 de junho de 2021. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por maioria, com o voto contra do Senhor vereador Filipe Batista. -----

4 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de 5.750.417,45 euros e uma despesa também acumulada de 4.555.760,16 euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram dezoito horas e vinte minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Teresa Bento Ribeiro

António Luís Beites Soares